



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.819/90, em 15 de dezembro de 1.990

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, CRIA CARGOS, ESTIPULA GRATIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-Pb DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os Salários dos Servidores \* da Câmara Municipal de Patos-Pb, em percentuais que variam de 120% \* (cento e vinte por cento) a 400% (quatrocentos por cento), conforme \* tabela anexa e respeitadas os níveis de vencimentos atuais.

Parágrafo Único - Os reajustes incidirão sobre o salário percebido pelo Servidor, excetuada alguma gratificação que esteja \* percebendo.

Art. 2º - Fica criado o Cargo de Assistente de Diretor \* de Secretaria, cargo provido em Comissão, com gratificação inicial \* de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Art. 3º - A Função de Tesoureiro da Câmara Municipal será provido em Comissão, com gratificação inicial de Cr\$15.000,00 \* (quinze mil cruzeiros).

Art. 4º - Fica instituída uma gratificação de Cr\$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) para o ocupante da Função de Diretor de Secretaria, cargo provido em Comissão.

Art. 5º - Ficam criadas as Funções de Chefe de Arquivo e Chefe de Redação de Ata, providas em Comissão, com gratificação estipulada em Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 6º - A Função de Assessor de Técnica Legislativa, terá gratificação de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), provido em \* Comissão.

Art. 7º - Fica reajustada a gratificação dos Assessores Parlamentares para Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros).

*G. L. M.*

*Auto. Expediente nº 131/90. De: 13/12/90 +  
Autor: Abdias G. Covalente  
José Luciano Brasil  
Mansel B. Barbosa  
Justiça*



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Continuação da Lei nº 1.819/90

Art. 8º - Fica criado o Cargo de Assessor de Imprensa, \*  
previsto em Comissão, sendo estipulada uma gratificação de Cr\$12.000,  
00 (doze mil cruzeiros).

Art. 9º - Fica ainda o Poder Legislativo Municipal, au-  
torizado a elevar o Salário-Família de Cr\$50,00 (cincoenta cruzeiros)\*  
para Cr\$100,00 (cem cruzeiros), dos Servidores da Câmara.

Art. 10º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta \*  
Lei, já consta do Orçamento Programa do Município, exercício de 1991  
os recursos financeiros, Código 3.1.1.1 Pessoal Civil, aprovado por  
esta Câmara Municipal.

Art. 11º - Esta Lei terá efeito a partir de 1º de janei-  
ro de 1.991.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB, 15 de desem-  
bre de 1.990

*Geralda Freire Medeiros*  
Dra. Geralda Freire Medeiros  
Prefeita Constitucional